



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 21 DE JULHO DE 2025

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS COM DAÇÃO PARCIAL EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Município de Ivoti autorizado a adquirir duas áreas de terras, conforme abaixo:

a) Um pedaço de terras com a área de 39.177,90m², situado em Vale das Palmeiras, neste município de Ivoti-RS, medindo 62,55 metros de largura por 633,00 metros de comprimento no lado sul e 621,00 metros de comprimento no lado norte, limitando-se pela frente ao oeste, com terras de Guido Willibaldo Froehlich e outros; ao leste, com terras de Ichiro Yamada e de Katsunori Nozaki; ao sul, com terras de Aloysio Guido Staudt; e ao norte, com terras de Albino Calixto Staudt; cadastrado no INCRA, juntamente com mais áreas, com as seguintes características: código do imóvel rural: 852.066.011.207; área total: 19,5ha; módulo: 18,0ha; matrícula nº 7406 do Registro de Imóveis de Ivoti. O valor da transação será de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil reais).

b) Um pedaço de terras com a área de 39.177,90 m², situado no Vale das Palmeiras, Ivoti, medindo 72,40 metros de largura, for 621 metros de comprimento no lado sul e 550 metros de comprimento, no la do norte, limitando-se pela frente ao oeste, com terras de Guido Willibaldo Froehlich, ao leste, com terras de Katsunori Nosaki, ao norte, com terras de Valdir José Backes e de Humberto Beiersdorf e ao sul, com terras de Geraldo Egon Staudt, cadastrado no INCRA sob n 352.066.011.207, área total 19,5ha matrícula 18346 do Registro de Imóveis de Estância Velha. O valor da transação será de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil reais).

Art. 2º Os pagamentos serão realizados de forma proporcional ao percentual de cada condômino, nos termos constantes nas respectivas matrículas, nos seguintes valores:

a) Imóvel 1:

1. dação em pagamento de uma área de terras urbana de esquina, com 531,87 m², situada no bairro Jardim Panorâmico, nesta cidade de Ivoti-RS, localizada na quadra 520, do Loteamento Residencial Bela Vista, melhor caracterizada na

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: OYQFFUCACNKRCZD



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

matrícula 6.673, do Registro de Imóveis de Ivoti-RS, avaliado em R\$ 360.00,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme Laudo anexo, que faz parte da presente Lei, independente de transcrição;

2. dação em pagamento de uma área de terras urbana de esquina, com 1.260 m², situada no bairro Jardim Panorâmico, nesta cidade de Ivoti-RS, localizada na quadra 388, lote 07, avaliada em R\$ 506.000,00 (quinhentos e e seis mil reais), conforme Laudo anexo, que faz parte da presente Lei, independente de transcrição;

3. R\$ 1.575.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil reais), a serem pagos em 30 dias após a assinatura do contrato de compra e venda, mediante depósito bancário a ser realizado na(s) conta(s) indicada(s) pelos proprietários.

b) Imóvel 2:

1. dação em pagamento de uma área de terras urbana de esquina, com 1.805,76 m², situada no bairro Jardim Panorâmico, nesta cidade de Ivoti-RS, localizada na quadra 502, melhor caracterizada na matrícula 29.230, do Registro de Imóveis de Estância Velha-RS, avaliada em R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais), conforme Laudo anexo, que faz parte da presente Lei, independente de transcrição;

2. R\$ 1.537.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil reais), a serem pagos em 30 dias após a assinatura do contrato de compra e venda, mediante depósito bancário a ser realizado na(s) conta(s) indicada(s) pelos proprietários.

Art. 3º Fica autorizada a desafetação das áreas de propriedade do Município objeto da presente permuta.

Art. 4º Fica autorizada a afetação de área correspondente nos imóveis a serem adquiridos.

Art. 5º Fica concedido aos atuais proprietários o prazo de 60 dias após a assinatura das escrituras públicas para a retirada de benfeitorias como galpões e assemelhados, bem como para a colheita de culturas silvícolas e agrícolas.

Art. 6º Considerando o interesse público na obtenção dos imóveis, fica o Município autorizado a custear as despesas cartorárias e registrais relativas ao registro das áreas dadas em pagamento, bem como a conceder isenção do ITBI incidente sobre a transferência do imóvel aos particulares.

Art. 7º .Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta de dotação orçamentária específicas, abaixo relacionada:

10-SECRETARIA DE TURISMO DESPORTO E CULTURA

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: OYQFFUCACNKRCZD



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4.4.90.61.00.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo único. Servirá de cobertura para a despesa referida no *caput* o Superávit Financeiro do exercício de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: OYQFFUCACNKRCZD



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a autorização para aquisição de dois imóveis, com área total de 78.355,8 metros quadrados, situadas no Vale das Palmeiras, localizadas estrategicamente em pontos de relevante interesse para o desenvolvimento urbano e social da cidade.

As referidas áreas foram objeto de **avaliação técnica e criteriosa**, tendo sido constatado que **os valores propostos para aquisição estão em conformidade com os preços praticados no mercado imobiliário local**, respeitando os princípios da razoabilidade e da economicidade que regem a administração pública.

Importa destacar que a **localização estratégica dos imóveis** justifica plenamente o interesse do Município, uma vez que as áreas poderão ser utilizadas para fins diversos de interesse coletivo, como implantação de equipamentos públicos, espaços de lazer e outras finalidades definidas em políticas públicas locais, tais como um Complexo Esportivo Multifuncional, com pista de atletismo, espaços adaptados para pessoas com deficiência (PCD), Centro de Eventos e a criação de um Parque Municipal aberto ao público.

Essa iniciativa está alinhada com o compromisso de promover o bem-estar, a saúde, o lazer, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável do município. A ausência de estruturas públicas integradas que atendam simultaneamente a essas finalidades representa uma lacuna nas políticas públicas locais, especialmente diante da demanda crescente por espaços acessíveis, seguros e de uso coletivo.

A construção de uma pista de atletismo moderna ampliará as oportunidades para o esporte de base, o treinamento de atletas locais, o incentivo à prática esportiva escolar e a realização de eventos esportivos regionais, além de fortalecer o protagonismo juvenil.

A acessibilidade será um princípio central do projeto, com a criação de ambientes inclusivos e adaptados, permitindo a participação plena de pessoas com deficiência nas atividades esportivas, recreativas e culturais, garantindo o direito ao lazer, ao esporte e à cidadania.

O Centro de Eventos será uma estrutura multifuncional voltada à realização de atividades culturais, artísticas, feiras, eventos comunitários e educacionais, promovendo a integração social e o fomento à economia local.

Já o Parque Municipal trará benefícios ambientais e de saúde pública, com áreas verdes, trilhas, espaços de contemplação, playgrounds e incentivo à educação ambiental, além de contribuir para a qualidade do ar, a preservação da biodiversidade e a valorização do entorno urbano.

A escolha da área a ser adquirida levou em consideração aspectos como

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: OYQFFUCACNKRCZD



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

localização estratégica, viabilidade técnica e urbanística, acesso facilitado e proximidade com bairros populosos, garantindo maior alcance social e democratização do uso do espaço público.

Diante disso, a aquisição da área se justifica como um investimento essencial de interesse coletivo, com impactos positivos diretos na saúde, educação, cultura, inclusão, sustentabilidade e qualidade de vida da população.

A proposta de aquisição desta área para a implantação de um Complexo Esportivo com pista de atletismo, um Parque Municipal e um Centro de Eventos com acessibilidade plena é mais do que um projeto de obras públicas: trata-se de um investimento estruturante na dignidade, na saúde e no futuro da nossa comunidade.

Nosso município cresce. Crescem também os desafios de oferecer espaços públicos seguros, inclusivos e inspiradores para nossas crianças, nossos jovens, nossos idosos e, especialmente, para as pessoas com deficiência, que muitas vezes enfrentam barreiras invisíveis à plena participação na vida social e esportiva.

A área em questão será um espaço vivo de convivência e inclusão, com equipamentos adaptados, pista de atletismo oficial, áreas de lazer para todas as idades, natureza preservada e estrutura para eventos culturais, educacionais e sociais. Será um lugar onde os sonhos poderão correr livremente ao lado do respeito, da diversidade e da esperança.

O Parque Municipal será o pulmão verde da cidade. A pista de atletismo, o ponto de partida de futuros campeões. E o Centro de Eventos, a vitrine de nossa cultura, da economia local e da capacidade de reunir a comunidade em torno do que nos une.

Esta proposta dialoga com as reais necessidades da população e com as diretrizes dos planos municipais de saúde, educação, esporte, cultura e meio ambiente. Responde à carência histórica de espaços adequados e promove justiça social, valorizando a equidade, o bem-estar coletivo e a integração urbana.

A decisão de apoiar esta aquisição é, acima de tudo, um gesto de compromisso com o presente e com as próximas gerações. É permitir que crianças cresçam em contato com o esporte e a natureza, que jovens encontrem oportunidade no talento e não na vulnerabilidade, que famílias tenham onde conviver com segurança, e que todos, sem exceção, sintam-se pertencentes à cidade que estamos construindo.

Por isso, pedimos o apoio desta Casa Legislativa e dos Conselhos Municipais para tornar possível esse sonho coletivo, que deixará um legado duradouro de cidadania, inclusão e desenvolvimento humano.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: OYQFFUCACNKRCZD



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: OYQFFUCACNKRCZD